

URGENTE
PREFERENCIAL

OFÍCIO SSG-GAB SUSPENSÃO 30001/2025

e-TCM 012551/2025

Assunto Contratação por Dispensa de Licitação nº 375/2025, SPTuris e SMS.

Referência s/n

Encaminha Cópia do(s) documento(s) 01 do protocolo supra.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Roberto Braguim, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e decisão sobre a sustação do Contrato.

Os autos permanecerão à disposição para vista e cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. O contato deverá ser feito pelo e-mail cartorio@tcmsp.tc.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do [Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares \(ofícios e intimações\)](#).

Atenciosamente.

Domingos Dissei
Presidente

Ao(À) senhor(a)
Presidente
Ricardo Teixeira
Câmara Municipal de São Paulo
presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/fc

Memo Gab-RB nº 19/2025

URGENTE

DESPACHO – SUSPENSÃO

I - Trata-se de contratação, por Dispensa de Licitação nº 375/2025, com fundamento no artigo 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, firmada entre a São Paulo Turismo S/A – SPTuris e a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para prestação de serviços de concepção, planejamento, organização, coordenação, produção, execução e fiscalização de eventos presenciais, virtuais, digitais, híbridos, lives, streamings, produção de conteúdo audiovisual, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico e eventual contratação artística e locação de áreas.

II – Compulsando os autos do processo SEI nº 6018202500818855 foi possível verificar a existência do Contrato nº 024/2021/SMS, ainda em vigor e com o mesmo objeto, também firmado entre a SMS e SPTuris, mas sem possibilidade de aditamento, por ter ultrapassado o limite legal de acréscimos e saldo.

III – Contudo, a análise do processo administrativo releva uma diferença substancial de preços entre o aludido Contrato nº 024/2021/SMS, firmado por aproximadamente R\$ 9 milhões, e o publicado no Diário Oficial de 22/09 p.p, com

estimativa de valor de R\$ 22 milhões, aproximadamente, sendo certo que a pesquisa de mercado baseou-se unicamente em outros Ajustes da própria SPTuris com o Município de São Paulo.

IV – Questionada pela sua própria área técnica, a SMS, por meio da Coordenação Especial de Comunicação da SMS, alegou ter havido aumento extraordinário e imprevisível da demanda por eventos, tanto em razão da majoração da rede assistencial no Município de São Paulo, quanto e pelo período pós-pandemia.

V – Dessa feita, considerando que a diferença de preços estabelecida entre os dois Ajustes ultrapassa o dobro, entendo indispensável a demonstração de que a oferta de saúde aos munícipes, com a correspondente estrutura assistencial e hospitalar, aumentou, na mesma proporção. Ademais, a tentativa relacionar a majoração substancial de preços com um período pós pandemia, em 2025, não se apresenta razoável, pois não há como se negar que os efeitos da COVID-19 foram mais sentidos na vigência do Contrato nº 024/2021/SMS, anterior ao presente.

VI – Ante o exposto, e levando-se em conta que aos Tribunais de Contas foi outorgado o poder geral de cautela para evitar lesão ao erário ou à ordem pública, DETERMINO, neste

momento, com fundamento no nos artigos 19, incisos VII e VIII¹ da Lei n.º 9.167/80, 101, § 1º, alínea "d"² e 196³, do Regimento Interno deste Tribunal, a suspensão do Ato Administrativo em exame, na fase em que se encontra, restando impossibilitada a emissão de Ordens de Serviço ou quaisquer pagamentos decorrentes do Contrato por Dispensa de Licitação nº 375/2025, publicado no DOC de 22/09 p.p. e correspondente ao processo SEI nº 6018202500818855, subscrito pela SMS e pela SPTuris, até posterior decisão deste Tribunal, de modo a evitar riscos e prejuízos ao Erário.

VII - Com cópia deste Despacho, dê-se ciência e intime-se por ofício, mediante e-mail, com urgência, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, na pessoa de seu Secretário, para conhecimento e apresentação dos esclarecimentos cabíveis, no prazo regimental, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar a este Tribunal as seguintes justificativas:

- (a) demonstração das demandas inseridas no Ajuste atual e ausentes no Contrato anterior, sua natureza extraordinária e sua imprevisibilidade;

¹ VII - Assinar prazo para que o órgão da Administração Pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificar ilegalidade ou irregularidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos, aposentadorias, transações e pensões concedidas pelo Município. VIII - Sustar a execução do ato, em caso de não atendimento da determinação do inciso anterior, exceto em relação aos contratos

² solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia do edital de licitação já publicado, determinando, "ad referendum" do Pleno, as medidas corretivas pertinentes e a sustação do procedimento, se for o caso; observado, no caso de revogação da suspensão, o disposto no inciso XVII do parágrafo único do art. 31.

³ Art. 196 - Sempre que as circunstâncias evidenciarem a necessidade da pronta atuação do Tribunal para evitar danos iminentes ao erário, poderá o Relator, mediante despacho fundamentado, determinar a suspensão cautelar do procedimento questionado, devendo o despacho ser submetido à apreciação do Plenário, na primeira sessão ordinária seguinte.

- (b) demonstração da metodologia da pesquisa de preços e da compatibilidade dos valores considerados com os praticados pelo mercado;
- (c) demonstração da correspondência entre o aumento do número de eventos e o número de ações e equipamentos de saúde no Município de São Paulo, e a relação com o pós-pandemia, considerando que as atividades voltaram ao normal em 2022.

VIII – Oficie-se a Câmara Municipal de São Paulo para que decida sobre a sustação do Contrato.

IX - Publique-se.

TCM, 23 de setembro de 2025.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

DCF/RB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Ofício SSG-SUSPENSÃO 30001/2025 – e-TCM 012551/2025

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor,

Trata-se de Ofício encaminhado por email, proveniente da Corte de Contas.

Solicito que o expediente seja cadastrado e enviado à douta Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.


Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar